



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação da atração musical "THEUZINHO" para apresentação de show musical no evento "**XXX ANIVERSÁRIO DA CIDADE**" a ser realizado no dia 20 de dezembro 2025, em Curral de Dentro/MG, em favor da empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 40.517.164/0001-05, além de solicitação formal contendo as informações orçamentárias e financeira e justificativa da contratação.

A instrução do procedimento é feita pela Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, designada através da Portaria n°. 015/2024, que tratará de analisar os autos e remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que decidirá pela sua Ratificação/homologação ou arquivamento.

Foram recebidos:

- Documento de formalização de demanda para abertura de Procedimento contendo objeto, disponibilidade financeira e orçamentária;
- Termo de referência contendo justificativa, razão pela escolha do executor e detalhamento da apresentação musical pleiteada;
- Proposta da atração;
- Comprovação dos valores praticados;
- Comprovação de notoriedade;
- Documentos de regularidade.

Neste diapasão, a Agente de contratação em exercício analisará se o presente pedido está instruído de elementos que possam ensejar nas contratações, considerando o disposto na Lei 14.133/21, Art. 72, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

II - INTRODUÇÃO

O presente termo traz a Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG para a análise da documentação apresentada que visa a contratação da atração musical "THEUZINHO" para apresentação de show musical no evento "**XXX ANIVERSÁRIO DA CIDADE**" a ser realizado no dia 20 de dezembro 2025, em Curral de Dentro/MG, e se há o cumprimento dos requisitos para a contratação direta do artista.

Tal análise mostra-se importante diante da grande repercussão de tais contratações na mídia, notadamente aquelas contratações de artistas consagrados que envolvem montantes vultosos, e com finalidades públicas duvidosas, fatos que devem ser veementemente combatidos dentro da esfera pública.

O administrador público deve ter cautela neste tipo de contratação, não apenas por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

tratar de uma exceção legal ao dever de licitar, conforme admite o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, mas também por ser alvo fácil de favorecimentos ou desvios de finalidades, além de despertar a atenção dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Câmara Legislativa Municipal.

Ademais, não compete ao Estado (em sentido amplo), em princípio, promover este tipo de contratação, sendo normalmente o serviço artístico uma atividade restrita ao mercado privado, devendo o administrador público redobrar a atenção na motivação do ato administrativo, bem como na finalidade, restringindo-se a eventos que atendam efetivamente ao interesse público, e não à conveniência de políticos, governantes ou empresários do setor privado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas, ao mesmo tempo, ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, prevê a contratação de profissional do setor artístico, Lei 14.133/21, art. 74, inciso II, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...).”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber, que o serviço seja com um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Posto tal entendimento, será discorrido sobre o tema a partir do que fora apresentado.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA E ARTISTAS

Compulsando os autos, foi verificado que a justificativa da contratação e a escolha da atração “THEUZINHO” foi explicitado pela unidade requisitante.

A justificativa da contratação e razão da escolha do executante foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seu termo de referência, *in verbis*:

Justificativa

“Elevado à categoria de município com a denominação de Curral de Dentro/MG, pela Lei Estadual nº 12030, de 21-12-1995, desmembrado de Águas Vermelhas. Sede no antigo Distrito de Curral de Dentro. Constituído do Distrito sede. Instalado em 01-01-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

1997. Em divisão territorial datada de 1999, o município é constituído do Distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2001.

O Aniversário da cidade se tornou uma festa tradicional, de notório magnetismo popular, que atrai ao turista, que busca opção de lazer, associada aos equipamentos e serviços turísticos que dispomos.

Com a realização do XXX ANIVERSÁRIO DE CURRAL DE DENTRO, o Município objetiva ampliar a atividade turística, fortalecer a economia local por meio do evento, envolvendo direta e indiretamente atacadistas, distribuidores, supermercadistas, importadores do setor, proprietários de hotel, bares e restaurantes, rede de varejistas, profissionais liberais, consumidores finais e turistas; fomentar o turismo cultural, de evento, de negócios e de lazer.

Dessa forma, a contratação do show da atração “THEUZINHO” atrairá uma maior quantidade de turistas e visibilidade do evento tendo em vista o grande reconhecimento que o artista possui a nível regional e nacional sendo uma atração que dará mais visibilidade ao evento devido ao seu reconhecimento musical.”

Razão da Escolha do Executante

“A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando fortalecer a cultura local e tradição, promove a realização do evento “XXX ANIVERSÁRIO DE CURRAL DE DENTRO” com participação de artistas de renome nacional, tendo como atração musical principal artistas do gênero sertanejo/arrocha, que possuem repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

Neste intuito, realizou-se ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome nacional, para abrilhantar o evento e que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

Diante da análise, concluiu-se que a atração “THEUZINHO” detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas de toda região e todo Brasil e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

Rechacamos que o artista detém notória influência musical entre o público de todo o Brasil, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação. Quanto aos seus representantes legais, tratam-se de empresa que detém a exclusividade da representação do artista, afastando assim quaisquer possibilidades de sobrepreços de cachê, além de evitar atravessadores que não dão segurança técnica e jurídica à contratação.”

A primeira questão a ser investigada é se a atração a ser contratada é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Ademais, vale dizer que a contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado. Sendo assim, a subcontratação será irregular, exceto aquela parcial, notadamente acessória, como, por exemplo, os equipamentos e instrumentos que serão utilizados na apresentação musical deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizado por pessoal altamente capacitado.

É preciso distinguir a consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública da mera qualificação profissional. Assim, não será suficiente a demonstração de que o artista se qualificou através de cursos na área ou a simples comprovação de experiência profissional. Para tais casos, poderá a Administração se valer da realização de um processo licitatório na modalidade “concurso”, prevista no art. 28, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra."

A Agente de Contratações verificou que a atração aqui pleiteada é, de fato, profissional do ramo artístico correspondente visto a gama de apresentações em festas tradicionais no Brasil e outros de igual relevância, que, inclusive, foram comprovados na peça enviada, além da atração "THEUZINHO" ser intérprete de músicas de grande sucesso nacional, fato que pode ser comprovado em pesquisa a qualquer Sítio eletrônico, a título de exemplo, como o portal "Sua Música" e "YouTube", além de ter uma vasta rede de seguidores como pode ser observado em consulta ao "Instagram" do artista que na presente data conta com mais de 2.3 milhões de seguidores.

Diante do apresentado notou-se que a atração aqui pleiteada pela unidade requisitante é notoriamente profissional. Portanto, considerando a relatividade da figura do artista, principalmente no Brasil, entende-se que estamos tratando sim de artista profissional que pratica a atividade musical como profissão, dedicando seu trabalho exclusivamente para esse fim.

Tal conjectura está presumida no fato de tamanho impacto social do artista demonstrado através da estimativa do público esperado para o show, apresentado nos autos do presente procedimento:

"Diante da análise, concluiu-se que o cantor "THEUZINHO" detém notória influência musical entre o público da região e nacional, convergindo com a proposta do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE", que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 8.000 pessoas por dia, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento.

Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical sertanejo/arrocha, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional e nacional."

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresa própria do artista ou empresário exclusivo, uma vez que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Como determina o Acórdão 96/2008 - Plenário, somente deve ser aceito como válido para a contratação por inexigibilidade, o contrato de exclusividade entre o artista e seu empresário, registrado em cartório, não prestando o contrato ou carta que contém mera exclusividade de data.

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes. Neste caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

A Agente de Contratações verificou através dos documentos apresentados que a contratação do artista neste pleiteado se dará através de empresa detentora da exclusividade de representação da atração "THEUZINHO" cuja razão social é CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.517.164/0001-05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumpra à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VII da Lei nº. 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, o TCU¹ recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, (...)”.

Quanto à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, além de verificar se o valor cobrado pela escolhida é aquele praticado no mercado especializado, mesmo que por outras executantes.

Ressalva-se que foram apresentadas notas fiscais/contratos de shows musicais de “THEUZINHO”, no município de Ipirá/BA, em apresentação no valor de R\$ 250.000,00; no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, em apresentação no valor de R\$ 250.000,00; e no município de Ilhéus/BA, em apresentação no valor de R\$ 250.000,00.

Para a contratação da atração musical “THEUZINHO” para apresentação de show musical no evento “XXX ANIVERSÁRIO DA CIDADE” a ser realizado no dia 20 de dezembro 2025, em Curral de Dentro/MG, foi apresentada proposta no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ATRAÇÃO: “THEUZINHO”					
REPRESENTANTE: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 40.517.164/0001-05					
ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de “Show Musical” para o público adulto. Características principais: Apresentação do cantor “THEUZINHO” com repertório de arrocha, com duração de 01:30h de show, no evento “XXX ANIVERSÁRIO DA CIDADE”, a ser realizado no dia 20/12/2025 na sede do município de Curral de Dentro/MG, com média de público esperado de 8.000 (oito) mil pessoas.	250.000,00	250.000,00
DETALHAMENTO DO VALOR					
PRODUÇÃO				R\$	70.000,00
IMPOSTOS				R\$	17.500,00
MÚSICOS				R\$	54.000,00
EQUIPE TÉCNICA				R\$	35.000,00
ALIMENTAÇÃO				R\$	30.000,00
HOSPEDAGEM				R\$	3.500,00
TRANSLADO				R\$	40.000,00
VALOR TOTAL				R\$	250.000,00

Buscou-se aferir a razoabilidade dos preços considerando contratações pretéritas apresentadas na solicitação por meio das notas fiscais. Dessa forma, foi verificado que o valor acertado na presente requisição está condizente com a média considerando contratações anteriores.

¹ Processo nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que a unidade solicitante deixa claro em seu Termo de referência que o valor acima apresentado corresponde somente ao show musical, não estão inclusos no valor apresentado as despesas com palco, som, iluminação, hospedagem, alimentação, traslado dentro do município, abastecimento de camarins e ECAD. Também foi apresentado a condição de pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% em até 5(cinco) dias após a realização do show.

A secretaria solicitante em seu termo de referência apresenta justificativa para a forma de pagamento exigida:

“O pagamento antecipado se faz necessário para segurança de agenda com a contratada conforme habitual de mercado e para pagamento de despesas antecipadas de traslado até o município, que correrão por conta da contratada.”

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>ORGÃO</i>	<i>UNID ORÇ</i>	<i>SUB. UNID</i>	<i>RUBRICA</i>	<i>FONTES</i>	<i>FICHA</i>
13	01	01	13.392.0026.2290	1500000000	801

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovar a regularidade jurídica fiscal e trabalhista. Assim, acosta-se aos autos:

- 1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
- 5- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão de Falência e Concordata;

VII – CONCLUSÃO

Neste tópico enfatiza-se a natureza do controle do Agente de Contratações sobre os atos da administração no sentido de compor quadro específico de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. O que foi atribuído neste relatório faz referência à verificação de conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem. Cabe ao gestor a análise do mérito, consumando a verificação da conveniência e da oportunidade da conduta administrativa, bem como de sua competência para exercê-lo.

Face ao exposto, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é um tema delicado, diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, além dos valores vultosos envolvidos, e o olhar atento dos órgãos de controle sobre tais contratações.

Ademais, como todo contrato administrativo, deve o mesmo ser devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida, de modo a evitar desvios de finalidades, e eventual promoção pessoal de agentes políticos.

Para assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tanto, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Estado, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar demonstrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

de forma cristalina o interesse público.

Por fim, para que haja a devida instrução do presente procedimento administrativo autuado sob o n°. **050/2025**, Inexigibilidade de Licitação n°. **006/2025**, definindo claramente as obrigações das partes, onde a agente de contratações, esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a homologação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho como condição para eficácia dos atos.

Curral de Dentro/MG, 30 de Setembro maio de 2025.

Jhene Franco da Silva
Agente de contratações